

ANEXO 08

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS

1. COMPONENTES DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

1.1. O conjunto das garantias previstas no inciso XIII, art. 20, da Lei Federal nº 11.284/2006, para cobertura de riscos da Administração na CONCESSÃO, deverá incluir:

- a) a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- b) o seguro para cobertura de danos ao meio ambiente e a terceiros eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o inciso I, art. 21, da Lei nº 11.284/2006.

2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL à CONCESSIONÁRIA.

2.2. A CONCESSIONÁRIA prestará a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos previstos no CONTRATO, no valor previsto no CONTRATO, que deverá ser mantida até o fim do prazo da CONCESSÃO.

2.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá permanecer em vigor por 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

2.4. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL dependerá da comprovação do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

3. DAS MODALIDADES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em caução em dinheiro, instituída por meio de conta garantia, cuja movimentação será exclusiva de agente fiduciário a ser contratado, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

- 3.1.1. A conta garantia será de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar integralmente com os encargos e taxas relacionados à sua manutenção, bem como aqueles relativos à contratação do agente fiduciário.



3.2. Como alternativa à caução em dinheiro, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por qualquer uma das demais modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, sendo-lhe facultado manter os valores que compõem a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em modalidades distintas ou integrados em uma única modalidade, desde que observadas as disposições dos itens 3.3.1 a 3.3.3 deste ANEXO.

Da caução em títulos da dívida pública

3.3. Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, os títulos da dívida pública serão aceitos, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.1. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

Do seguro-garantia

3.4. O seguro-garantia deverá ser ressegurado de acordo com a legislação aplicável sobre este assunto, figurando como tomadora a CONCESSIONÁRIA.

3.4.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

3.4.2. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.

Da fiança bancária

3.5. A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.

3.5.1. No caso de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.5.2. No instrumento de prestação da fiança bancária deverá constar a observação do cumprimento integral dos regulamentos do Banco Central do Brasil



atualmente em vigor, além do atendimento aos preceitos da legislação bancária aplicável.

Título de capitalização

3.6. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:

- (i) A sociedade de capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- (ii) O título deve indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, ser custeado por pagamento único já efetuado, bem como ter valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- (iii) O título deve permitir o resgate parcial;
- (iv) O título emitido eletronicamente com certificação digital deve ser passível de verificação de sua autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou da SUSEP;
- (v) O título de capitalização emitido fisicamente deve possuir assinaturas dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora com reconhecimento de firma.

4. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

4.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

- (i) ressarcimento de prejuízos ao PODER CONCEDENTE, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo danos a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
- (ii) inadimplemento das obrigações financeiras contratuais;
- (iii) condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- (iv) ressarcimento do PODER CONCEDENTE dos valores de multas e indenizações a ele devidos;



- (v) Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) desistência e devolução da CONCESSÃO FLORESTAL pela CONCESSIONÁRIA;
- (vii) caracterização do descumprimento de indicadores e/ou obrigações contidas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.2. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas no CONTRATO e ANEXOS.

4.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo previsto no item 4.2.

4.4. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja sempre equivalente ao valor previsto no CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5. DOS SEGUROS

5.1. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste ANEXO e do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de extinção da CONCESSÃO.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros previstos no CONTRATO.

Da execução dos seguros

5.3. O resgate do valor do seguro deverá ocorrer quando restarem comprovados os danos ao meio ambiente ou a terceiros causados pela CONCESSIONÁRIA.

5.4. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura do valor total dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente até a cobertura integral do valor dos danos, consoante os arts. 3º e 17º da Lei nº



9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6. REGRAS GERAIS

6.1. Não será aceita GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ou seguro prestados por terceiros.

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, para composição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e dos seguros, contratar mais de um instrumento, desde que a soma dos limites máximos de cobertura dos instrumentos contratados em cada componente seja, no mínimo, equivalente aos valores totais de cobertura exigidos no respectivo componente.

6.3. A atualização anual dos valores de coberturas exigidos da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e seguros será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do CONTRATO.

6.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e os seguros devem ser compatíveis com as disposições do EDITAL e do CONTRATO.